ESCLARECIMENTO II

Referente: CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 0013-23 CC

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil com vista a realização dos serviços da obra de reforma e ampliação do prédio do Hotel localizado na Unidade Sesc Turismo, tudo conforme projetos, especificações técnicas e planilhas de serviços constantes do ANEXO I, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

1 O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, através da Comissão Especial de Licitação comunica aos interessados que as empresas **GHR ENGENHARIA LTDA e QUALITY COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA,** apresentaram dentro do prazo editalício, pedidos de esclarecimentos, conforme disposto a seguir:

1.1 A empresa **QUALITY COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA** informou que o item 7.6 CLIMATIZAÇÃO, na Nota de Esclarecimento datada do dia 24/08/2023, em Resposta no item 1.2: *("Conforme parecer técnico, informamos que os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de bonificação e despesas indiretas (BDI) reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens. Portanto o Sesc adotou para os itens de climatização o BDI de 18,36%"*), a resposta deixou Claro ser um item de Fornecimento de materiais e equipamentos, se tornando um serviço subcontratado realizado por uma empresa terceirizada com Know how em Engenharia Mecânica, especifico para a execução do serviço de climatização. Assim, a empresa solicitou que fosse revisto o item 5.3.1 Qualificação Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica), subitem 5.3.1.2 Prova de capacidade técnica, na Letra D: Fornecimento e instalação de ar condicionado, com mínimo de 375 mil BTU's. Onde o serviço a ser realizado no item 7.6 CLIMATIZAÇÃO, não fosse exigido como qualificação Técnica-Operacional de uma empresa de Engenharia civil. Na mesma linha, a empresa **GHR ENGENHARIA LTDA** informou que o edital é para contratação de empresa de engenharia civil, e que, o serviço de climatização se refere a um serviço de engenharia mecânica, ou seja, realizado por empresa especializada, não podendo ser exigido qualificação técnica da empresa de engenharia, mas do profissional, ou seja, não poderia exigir a qualificação técnica

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Maranhão | www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 | TEL +55 98 3215 1513/1514/1577| e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

operacional da empresa licitante, por um serviço que será terceirizado. E, mediante parecer técnico informamos que devido ao grau de complexidade e importância técnico e financeira do item *"CLIMATIZAÇÃO"* e seus subitens na execução da obra, **É NECESSÁRIA** a comprovação da capacidade técnica do profissional (Engenheiro Mecânico) e da empresa (Pessoa Jurídica).

2 Assim, considerando que o esclarecimento não altera a essência do edital, informamos que a data de abertura para o limite acolhimento de propostas, abertura das propostas e data e hora da disputa serão mantidas.

São Luís-MA, 12 de setembro de 2023.

Manoel Antônio Souza Barbosa
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Maranhão | www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 | TEL +55 98 3215 1513/1514/1577| e-mail: cpl@ma.sesc.com.br